

mercado social de emprego

MSE

e outras Medidas de Apoio à Criação de Emprego



Ficha Técnica

Título:

O Mercado Social de Emprego e outras Medidas de Apoio à Criação de Emprego

Edição:

REAPN - Rede Europeia Anti-Pobreza / Portugal

Rua de Costa Cabral, 2368

4200-218 Porto

Tel: 225 420 800

Fax: 225 403 250

E-mail: geral@reapn.org

www.reapn.org

Compilação:

Alexandra Alves

Júlio Paiva

Coordenação Técnica:

Sandra Araújo

Edição Gráfica:

Penagráfica, Artes Gráficas, Lda.

www.penagrafica.com

Tiragem:

500 Exemplares

Data de Edição:

2005

Depósito Legal:

237998/06

O Mercado Social de Emprego e outras Medidas de Apoio à Criação de Emprego

ÍNDICE

Nota Introdutória

I. O Mercado Social de Emprego	7
1.0 que é o Mercado Social de Emprego?.....	7
2. Programas	7
2.1 Escolas-Oficinas.....	7
2.2 Actividades Ocupacionais	9
2.3 Empresas de Inserção.....	10
2.4 Inserção/Emprego.....	12
2.5 Rede de Ajuda	13
2.6 Protocolos/Despachos Conjuntos	14
2.7 Regime de Emprego Protegido.....	14
2.8 Programa PAIPS.....	15
II. PROPEP - Programa de Promoção de Emprego no Distrito do Porto	17
1. Medidas Específicas.....	17
1.1 Apoio ao Investimento e Criação de Empresas	17
1.2 Criação de pequenos Negócios através do Microcrédito Bancário	20
1.3 Apoio de Consultoria às pequenas Empresas	21
1.4 Promoção da Qualificação e do Emprego	21
III. Medidas alternativas de Concessão de Crédito	23
1. PRODESCOOP.....	23
2. Microcrédito ANDC	26
IV. Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores	30
1. Região Autónoma da Madeira.....	30
O Instituto Regional de Emprego.....	30
O Centro Regional de Emprego	30
1.1 Medidas destinadas à criação do próprio emprego.....	31
1.1.1 Apoio à criação do próprio emprego.....	31
1.1.2 Criação do Próprio Emprego para Beneficiários das Prestações de Desemprego	32
1.1.3 Iniciativas Locais de Emprego	33
1.2 Programas Ocupacionais	34
1.2.1 Programa Ocupacional de Desempregados	35
1.2.2 Programa Ocupacional de Trabalhadores Subsidiados.....	35
1.3 Vida e Trabalho	36
2. Região Autónoma dos Açores.....	37
2.1 Empresas de inserção.....	38
2.2 Integração no mercado de emprego de Trabalhadores Portadores de deficiência	38
2.3 Programas Ocupacionais	40
2.4 Programas de Formação Sócio-profissional	41
2.5 Iniciativas locais de emprego	42

Nota Introdutória

Este documento pretende ser um instrumento de apoio técnico, que a Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal desenvolveu, no âmbito do Protocolo de Cooperação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, que visa a promoção, informação e sensibilização sobre as Medidas do Mercado Social de Emprego.

Destina-se, no essencial, a reunir um conjunto de informações, que sirvam de apoio à elaboração de candidaturas às diferentes medidas protagonizadas pelo MSE, bem como a outras Medidas relativas a políticas de apoio à criação do próprio emprego e à criação de novas cooperativas, como estratégias de combate à pobreza e exclusão social a nível local.

O resultado é um instrumento operativo, que pode servir de base ao desenvolvimento do trabalho específico nesta área, e elemento de consulta e de facilitação a Associados e demais entidades que o solicitem.

Este será igualmente um manual a articular com a Página da Internet, através da facilitação, compilação e ligação através de links, que possam disponibilizar todo este conjunto de informações.

Muita desta informação encontra-se dispersa em várias fontes nomeadamente em publicações e sites das várias instituições envolvidas – IEFP; ISS,IP; INSCCOP.

A REAPN ao empreender este trabalho, procurou contribuir para o objectivo comum destas medidas, ou seja: a inserção sócio-profissional de públicos com problemas de desemprego, pobreza e exclusão social.

I. O Mercado Social de Emprego

1.0 que é o Mercado Social de Emprego?

O Mercado Social de Emprego (MSE) faz parte de um conjunto de medidas e de estratégias que tem procurado uma intervenção activa no sentido da promoção do emprego junto dos grupos que socialmente se encontram em situação de maior desfavorecimento ou vulnerabilidade, privilegiando medidas activas capazes de quebrar os ciclos de pobreza e de fomentar a reintegração no mercado de trabalho destas pessoas, permitindo-lhes aceder a novas competências sociais e profissionais. Ou seja, é um conjunto diversificado de soluções para a integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas em actividades dirigidas a necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado. As actividades desenvolvidas realizam-se nomeadamente no âmbito do apoio social às famílias e às escolas e da valorização do património natural, urbanístico e cultural.

O MSE foi instituído em 1996, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 104/96, de 9 de Julho. Com esta iniciativa, o Governo criou um conjunto de programas e medidas que articulada e complementarmente vinham reforçar a eficácia no combate à pobreza e exclusão social e profissional a que determinados grupos se encontram particularmente vulneráveis.

Objectivos

O principal objectivo do MSE é contribuir para a solução de problemas de emprego, de formação e de outros problemas sociais, com especial incidência no combate ao desemprego, à pobreza e à exclusão social, promovendo a inserção de pessoas desempregadas e a satisfação de necessidades sociais.

Princípios

No esforço de dinamização e implementação do Mercado Social de Emprego em Portugal, tem sido privilegiada uma actuação que incentiva:

- ◆ Os movimentos de dinamização sócio-local;
- ◆ A participação e o envolvimento das populações locais;
- ◆ A partilha dos recursos disponíveis;
- ◆ A criação de redes de cooperação e o estabelecimento de parcerias entre as diversas entidades envolvidas.

2. Programas

2.1 Escolas-Oficinas

Objectivos

Este Programa pretende proporcionar qualificação profissional adequada ao exercício de uma actividade no domínio dos ofícios tradicionais e de novas profissões, relacionadas com a valorização do património natural e urbanístico, contribuindo para o desenvolvimento cultural e regional.

Destinatários

- ◆ Jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego, inscritos nos Centros de Emprego.

- ♦ Desempregados de longa duração, inscritos nos Centros de Emprego.

Entidades Enquadradoras

Entidades públicas ou privadas, designadamente:

- ♦ Serviços públicos,
- ♦ Autarquias,
- ♦ IPSS,
- ♦ Sociedades comerciais,
- ♦ Associações ou cooperativas de artesãos,
- ♦ Oficinas de produção de artesanato dirigidas pelo artesão proprietário,
- ♦ Artesãos isolados ou unidades familiares.

Desde que desenvolvam projectos de formação profissional de reconhecido valor nas áreas abrangidas pelo Programa, promovam planos integrados no desenvolvimento sócio-cultural da região e possuam capacidade e credibilidade técnicas;

Prioridades

São consideradas prioritárias as candidaturas das entidades que:

- ♦ Abranjam regiões com elevadas taxas de desemprego;
- ♦ Disponham dos meios físicos e financeiros necessários à implementação e desenvolvimento dos projectos;
- ♦ Disponham de formadores e artesãos da região que aceitem integrar equipas interdisciplinares;
- ♦ Desenvolvam acções de formação em actividades artesanais características da região em que actuam e de recuperação do património;
- ♦ Apresentem viabilidade económica e reconhecido valor sócio-cultural.

Caracterização

O programa desenvolve-se ao longo de 12 meses, integrando uma componente de formação teórica e de formação prática, de forma a permitir aos formandos a aquisição das competências necessárias para o exercício da actividade.

A formação teórica e prática é ministrada por formadores internos e/ou externos à Entidade Enquadradora, podendo o IEFP, sempre que se justifique, propor e contratar formadores, recorrendo, para isso, quer a desempregados inscritos nos Centros de Emprego, com perfil adequado à formação a ministrar, quer a artesãos cuja experiência possa ser determinante para os objectivos da formação. Os formandos terão direito a uma bolsa de formação mensal, para além de subsídio de refeição, subsídio de transporte e ajudas de custo nas situações previstas na legislação em vigor, seguro de acidentes pessoais e férias.

O desenvolvimento das acções de formação está condicionado a um termo de responsabilidade a celebrar entre o IEFP e a Entidade Enquadradora, e a um contrato de formação a outorgar entre a Entidade Enquadradora e o formando.

Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e a avaliação dos programas de formação visam verificar se a formação teórica e prática ministrada se desenvolve de forma adequada aos objectivos propostos. Este processo é realizado pelo Coordenador da Acção e por uma equipa técnica do Centro de Emprego da área onde a Entidade Enquadradora desenvolve a sua actividade, sendo esta equipa composta por um Conselheiro de Orientação Profissional e por um Técnico de Emprego.

Após a Formação/Apoios

As Entidades Enquadradoras que, no final da formação, admitam recém formados mediante contrato de trabalho sem termo, beneficiam de um apoio à contratação nos termos da legislação em vigor. Os recém-formados, após a formação e durante seis meses recebem apoio no arranque das novas iniciativas, que consiste no apoio técnico-administrativo para o projecto de criação do próprio emprego, apoio na elaboração de estudos de viabilidade de mercado e apoio técnico em matéria de gestão.

Os recém-formados, ao apresentarem um projecto viável de criação do próprio emprego, beneficiam de um subsídio a fundo perdido no montante de 12 vezes o salário mínimo mensal. Os recém-formados podem ainda beneficiar, durante um ano, de apoio nos encargos relativos a arrendamento de instalações, bem como os relativos à recuperação de instalações ou equipamentos

Legislação

Portaria 414/96 de 24 de Agosto

Como se candidatar?

Destinatários:

Os candidatos ao Programa são seleccionados pelos centros de emprego de entre os inscritos para formação e emprego, de acordo com os destinatários definidos anteriormente.

Entidades Enquadradoras:

As candidaturas das entidades enquadradoras são feitas em impresso próprio facultado pelo centro de emprego da área onde exercem a sua actividade.

As entidades enquadradoras assinarão um termo de responsabilidade, cujo modelo será fornecido pelo IEFP, comprometendo-se ao cumprimento das normas previstas.

2.2 Actividades Ocupacionais

Objectivos

Estes Programas pretendem proporcionar aos trabalhadores subsidiados e aos trabalhadores em situação de comprovada carência económica uma ocupação socialmente útil, enquanto não lhes surgirem alternativas de trabalho ou de formação profissional, garantindo-lhes um rendimento de subsistência e mantendo-os em contacto com outros trabalhadores e outras actividades, evitando, assim, o seu isolamento e combatendo a tendência para a desmotivação e marginalização.

Destinatários

São destinatários deste programa:

- ♦ Trabalhadores subsidiados,
- ♦ Trabalhadores desempregados em situação de comprovada carência económica.

Entidades promotoras

Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- ✦ Entidades de Solidariedade Social;
- ✦ Autarquias;
- ✦ Serviços Públicos;

Desde que as actividades ocupacionais a promover por estas entidades não se destinem a preencher postos de trabalho existentes.

Apoios

Os beneficiários deste programa recebem um subsídio ocupacional mensal, de igual montante ao valor do salário mínimo nacional e será suportado pelas entidades promotoras e participado pelo IEFP nas seguintes percentagens:

- ✦ Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e autarquias - 100% nos primeiros seis meses e 80% nos seis meses subsequentes;
- ✦ Outras entidades sem fins lucrativos - 80% nos primeiros seis meses e 60% nos seis meses subsequentes.

A comparticipação do IEFP prevista nos pontos anteriores, nos seis meses subsequentes ao primeiro período de subsídio, poderá atingir o valor, respectivamente, de 100% e 80%, quando:

- ✦ Os trabalhadores ocupados residam em zonas onde as taxas de desemprego estimadas pelo IEFP sejam superiores às da média nacional;
- ✦ Os trabalhadores ocupados sejam oriundos de sectores declarados em crise ou em fase de reestruturação.

À entidade promotora à qual o trabalho ocupacional é prestado compete o pagamento das despesas de transporte, alimentação e seguro de acidentes.

Legislação

Portaria nº 192/96 de 30 de Maio.

2.3 Empresas de Inserção

Conceito

São Empresas de Inserção as pessoas colectivas sem fins lucrativos e as estruturas de pessoas colectivas sem fins lucrativos dotadas de autonomia administrativa e financeira, que tenham por fim a reinserção sócio-profissional de desempregados de longa duração ou em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho.

Objectivos

Os objectivos principais deste Programa são:

- ✦ Combater a pobreza e a exclusão social, através da inserção ou reintegração profissionais;
- ✦ Permitir a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais adequadas ao exercício de uma actividade;
- ✦ Criar postos de trabalho.

Destinatários

- ✦ Desempregados de longa duração, inscritos nos Centros de Emprego;
- ✦ Desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho.

Estatuto da Empresa de Inserção

Atribuído pela Comissão para o Mercado Social de Emprego, mediante requerimento da Entidade.

Recrutamento

Efectuado pelas Empresas de Inserção, em cooperação com as instituições públicas e privadas que actuam no âmbito do emprego e da inserção social.

Processo de Inserção dos Candidatos

Para cada trabalhador admitido, é elaborado um processo individual, do qual constam os aspectos mais relevantes para a sua inserção sócio-profissional, os apoios de que esteja a beneficiar, o plano individual de inserção - que pode compreender fases de formação e de profissionalização - iniciando-se simultaneamente os contactos necessários com as estruturas locais competentes, de forma a que o processo de inserção seja prosseguido da forma mais eficaz e eficiente, e atendendo às especificidades de cada caso.

O processo de inserção pode implicar a aplicação de outras medidas activas de emprego, bem como de medidas que favoreçam a respectiva inserção profissional, em estreita colaboração entre as entidades responsáveis pela sua promoção e as Empresas de Inserção.

Requisitos da Candidatura

Apresentação de projecto no Centro de Emprego da área onde vão desenvolver a sua actividade, do qual deve constar a natureza ou tipo de actividade a exercer, a análise económica e de viabilidade e os destinatários a abranger (só são consideradas as candidaturas que tenham entre 5 e 20 trabalhadores em processo de inserção).

As Empresas de Inserção têm de possuir técnicos para as áreas administrativas e de gestão e equipas de enquadramento para o processo de inserção.

Obrigações de se constituírem e, se legalmente exigido, registarem, no prazo máximo de 6 meses, após a aprovação da candidatura.

Prioridades

Candidaturas que se proponham a desenvolverem actividades nos sectores considerados prioritários pela Resolução do Conselho de Ministros nº 104/96, de 9 de Julho, que institui o Mercado Social de Emprego, bem como às candidaturas que abranjam dois ou mais grupos de destinatários.

Apoios

Os apoios podem ser:

- ✦ Técnicos: identificação das necessidades locais, formação em gestão, à preparação do processo de inserção e ao acompanhamento das pessoas em processo de inserção;
- ✦ Financeiros, ao investimento (subsídio não reembolsável e de empréstimo sem juros) e ao funcionamento;
- ✦ Prémio de integração, concedido às entidades empregadoras que celebrem contrato de trabalho sem termo com pessoas em processo de inserção.

Legislação

- Portaria nº 348-A/98, de 18 de Junho
- Despacho nº 87/99, de 5 de Janeiro
- Despacho nº 16758/99, de 27 de Agosto

Como se candidatar?

Os períodos de candidatura à medida Empresas de Inserção decorrem nos meses de Abril e Maio e nos meses de Setembro e Outubro.

Os interessados deverão consultar a Portaria nº 348-A/98, de 18 de Junho, e recorrer aos centros de emprego, para solicitar os formulários de candidatura e para a prestação de esclarecimentos adicionais.

2.4 Inserção/Emprego

Objectivos

Visa apoiar os beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido, com Acordos de Inserção assinados nas áreas da formação profissional e/ou emprego, no desenvolvimento de actividades de interesse social.

Promotores

Pessoas colectivas de direito público e privado sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos personalizados,
- Autarquias,
- IPSS,
- Associações,
- Fundações e Cooperativas, desde que desenvolvam projectos de actividade nas áreas abrangidas pelo Programa.

Projecto de Actividade

O Programa inserção/emprego concretiza-se através da execução de projectos de actividade compostos pelas seguintes fases:

1. Formação específica, com uma duração mínima de 250 horas;
2. Exercício de uma actividade específica de interesse social durante um período de 12 meses, podendo ser prorrogado até ao limite máximo de seis meses, quando o projecto o justificar e o IIEFP der parecer favorável.

Apoios

Os apoios podem ser:

- Técnicos: na selecção e recrutamento de formadores e beneficiários e na identificação dos promotores.
- Financeiros: O IIEFP e o IDS prestam apoio financeiro destinado:

- À formação específica, no valor de 7,5€/hora/beneficiário em formação;
- Ao desenvolvimento das actividades de interesse social:
 - i) No valor mensal de uma vez o salário mínimo nacional, caso o beneficiário não tenha direito a prestações de desemprego;
 - ii) No valor de 20% da prestação mensal de desemprego, no caso de beneficiários que auferam prestações de desemprego.

As entidades promotoras assumem os encargos com alimentação, transporte e seguro dos beneficiários durante a formação específica.

- Prémio de integração, concedido às entidades empregadoras de direito privado que celebrem contrato de trabalho sem termo com os beneficiários do programa.

Legislação

Portaria nº 1109/99, de 27 de Dezembro

2.5 Rede de Ajuda

Objectivos

Este Programa visa a implementação de uma rede de prestadores de serviços à colectividade para apoio domiciliário a pessoas idosas ou com deficiência, na região do Alentejo, de forma a:

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes e famílias;
- Apoiar a prestação de cuidados de ordem física e de apoio psico-social aos utentes e famílias, de modo a promover a sua autonomia, equilíbrio e bem-estar;
- Apoiar os utentes e famílias na satisfação das actividades básicas da sua vida diária;
- Promover a qualidade da prestação de serviços de apoio domiciliário, designadamente através do reconhecimento, qualificação e remuneração dos respectivos prestadores;
- Contribuir para a formação e o emprego na área do apoio domiciliário a idosos e pessoas com deficiência.

Entidades Enquadradoras

Podem ser entidades enquadradoras das acções de formação, as pessoas colectivas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua actividade no domínio do apoio a pessoas idosas ou com deficiência e que sejam reconhecidas pelo CRSSA para o efeito.

Apoios

- No âmbito da formação: através do apoio à formação em prestação de serviços de apoio domiciliário;
- No âmbito do emprego: através de subsídios à criação de postos de trabalho;
- No âmbito da solidariedade social: através da concessão de um subsídio às pessoas idosas ou com deficiência para o pagamento da prestação de serviços de apoio domiciliário.

Legislação

Portaria nº 250/99, de 8 de Abril.

2.6 Protocolos/Despachos Conjuntos

Objectivos

Os Protocolos e os Despachos-Conjuntos enquadrados pelo Mercado Social de Emprego visam, em simultâneo, a inserção de pessoas desempregadas e a satisfação de necessidades sociais não colmatadas pelo normal funcionamento do mercado, através do desenvolvimento de programas específicos e da implementação de acções concretas orientadas para a resolução de problemas que requerem intervenção imediata e eficaz.

Destinatários

Desempregados inscritos nos Centros de Emprego.

Caracterização Geral

A conjugação de esforços e a complementaridade de acções constituem a linha orientadora na celebração dos Protocolos e na assinatura de Despachos Conjuntos com entidades com responsabilidades em áreas consideradas prioritárias, nomeadamente nas actividades ligadas:

- ✦ À reabilitação do património urbanístico e cultural,
- ✦ Ao apoio à política ambiental,
- ✦ À manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios,
- ✦ À criação de serviços de ATL e de apoio domiciliário a pessoas dependentes,
- ✦ À criação de serviços de apoio social.

Os projectos a desenvolver no âmbito deste programa, de forma a reforçar a empregabilidade dos beneficiários destas medidas, são constituídos por duas fases:

1. Uma componente de formação.
2. Exercício de uma actividade ocupacional.

Legislação/Caracterização

Despacho Conjunto ME/ MTS
Despacho Conjunto SET/ SEEF
Despacho Conjunto MTS/ MA
Despacho Conjunto MTS/ MADRP
Despacho Conjunto MTS/ MC
Despacho Conjunto MTS/ MEPAT

2.7 Regime de Emprego Protegido

Objectivos

Proporcionar formação a todas as pessoas com deficiência que possuam capacidade média de trabalho igual ou superior a um terço da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no mesmo posto de trabalho, de forma a possibilitar a sua integração social e económica, a

desenvolver as suas competências profissionais e a aumentar a sua capacidade de competir no mercado normal de trabalho.

Celebrar com a pessoa com deficiência um contrato de trabalho, proporcionando-lhe um estatuto de trabalhador e uma situação de emprego estável.

Promover, sempre que possível, a transição dos trabalhadores em regime de emprego protegido para o mercado normal de trabalho.

Modalidades

O trabalho em regime de emprego protegido pode ser prestado:

- ✦ Em Centros de Emprego Protegido;
- ✦ Ou em meio normal de trabalho (Enclaves).

Legislação

Decreto-Lei 40/83, de 25 de Janeiro

Decreto-Lei 194/85, de 24 de Junho

Decreto Regulamentar nº 37/85, de 24 de Junho

2.8 Programa PAIPS

Objectivos

Este programa visa a melhoria, qualitativa e quantitativa, dos serviços dirigidos à população idosa, designadamente através de:

- ✦ Acréscimo da oferta do número de lugares em lares de idosos;
- ✦ Criação de equipamentos e serviços, designadamente para o desenvolvimento de novas soluções, como seja o alojamento temporário;
- ✦ Criação de condições para o acolhimento em lar de idosos em situação de dependência;
- ✦ Ampliação, melhoria e modernização dos estabelecimentos e qualificação dos serviços prestados;
- ✦ Promoção da formação dos recursos humanos que desenvolvem a sua actividade em lares de idosos;
- ✦ Apoio à criação de postos de trabalho em lares de idosos.

Promotores

Entidades privadas, excluindo para o efeito os estabelecimentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que tenham celebrado acordos de cooperação com os Centros Regionais de Segurança Social (CRSS).

Condições de Acesso das Entidades Promotoras

As entidades promotoras dos projectos devem reunir, à data da apresentação da candidatura, as seguintes condições:

- ✦ Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- ✦ Terem a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

- Terem a sua situação regularizada perante o Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- Disporem de capacidade organizativa para promover o projecto para que solicitam apoio.

Critérios de Selecção dos Projectos

São considerados prioritários os seguintes projectos:

- Os projectos que integrem planos de adequação dos lares de idosos nos termos das normas XVIII e XIX do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, desde que os planos sejam aprovados pelo Centro Regional de Segurança Social competente;
- Os projectos para novos lares de idosos inseridos em grandes aglomerados urbanos, geradores de maior pressão sobre a procura, em zonas fortemente envelhecidas, e que tenham em conta o fomento da convivência social intergerações;
- Os projectos que fomentem a criação de postos de trabalho;
- Os projectos que promovam a formação profissional das pessoas que desenvolvam a sua actividade em lares de idosos;
- Os projectos que, salvaguardando a qualidade dos serviços prestados, apresentem uma melhor relação entre o número de lugares e o valor dos recursos aplicados.

Apoios

Para este programa os apoios concedidos podem ser:

- No âmbito da formação: através do apoio à formação profissional na área do apoio social a pessoas idosas;
- No âmbito do emprego e da solidariedade social: através da concessão de subsídios à criação de postos de trabalho e de apoios ao investimento.

Legislação

Resolução do Conselho de Ministros nº 91/99, de 12 de Agosto.

Como se candidatar?

As candidaturas ao programa PAIPS são efectuadas através da entrega de formulário, em modelo próprio, juntamente com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de acesso ao Programa.

Depois o centro regional de segurança social remete as candidaturas à entidade gestora do PAIPS, em caso de parecer técnico favorável nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, ou de aprovação do plano de adequação de acordo com a norma XVIII do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro.

As candidaturas deverão ser apresentadas durante os meses de Janeiro e Setembro.

II. PROPEP - Programa de Promoção de Emprego no Distrito do Porto

Objectivos

São objectivos do PROPEP definir e complementar as medidas já existentes de apoio à criação de emprego para jovens e desempregados, reforçar os mecanismos de incentivo à formação profissional e promover a empregabilidade, por forma a atender às particularidades, em termos de emprego, do distrito do Porto.

Destinatários

Desempregados inscritos nos Centros de Emprego, com idade igual ou superior a 18 anos, sem recursos económicos para acesso ao crédito bancário pelas vias normais, designadamente:

- Desempregados de longa duração;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- Outros desempregados em situação de particular desfavorecimento social, profissional ou económico.

1. Medidas Específicas

Além de medidas gerais, que são adaptadas ao contexto específico do Distrito do Porto (Programa Estágios Profissionais, Programa de Apoio à Contratação, Iniciativas Locais de Emprego, Apoios a projectos promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, Apoios à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo), existe um conjunto de medidas específicas aplicadas no âmbito do PROPEP:

1.1 Apoio ao Investimento e Criação de Empresas

Objectivos

Esta medida específica tem como principais objectivos desenvolver o espírito empresarial e incentivar a criação de empregos; estimular investimentos efectuados por pequenas empresas geradoras de novas oportunidades locais de emprego; reforçar o tecido económico regional e promover o desenvolvimento sócio-local.

Entidades Promotoras

As entidades promotoras são microempresas e as pequenas empresas, considerando-se microempresa a empresa que emprega 10 trabalhadores no máximo e pequena empresa a empresa que emprega mais de 10 trabalhadores até um máximo de 50.

Projecto de Investimento

O projecto de investimento deverá visar o desenvolvimento do espírito empresarial e incentivar a criação líquida de postos de trabalho, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- Ter viabilidade económico-financeira e assegurar a criação líquida de postos de trabalho;
- Garantir a sua localização, na área dos concelhos do distrito do Porto, por período não inferior a quatro anos, a partir da data da conclusão do investimento;
- Corresponder a um investimento total elegível, em capital fixo, não superior a (euro) 150000;

- ✦ A sua execução não se iniciar mais de 60 dias antes da data de apresentação da candidatura, nem estar integralmente concluída naquela data. O projecto deve ser executado no prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

Investimento Elegível

No investimento total elegível, são consideradas as seguintes despesas de investimento em activo fixo corpóreo e incorpóreo, cuja relevância para a criação de postos de trabalho seja fundamentada:

- ✦ Obras de remodelação e ampliação;
- ✦ Equipamentos básicos para o exercício da actividade, informático, administrativo e social;
- ✦ Equipamento destinado à protecção do ambiente, à promoção da segurança e saúde no trabalho e ao cumprimento de normas específicas do exercício da actividade;
- ✦ Ferramentas e utensílios;
- ✦ Outro imobilizado corpóreo;
- ✦ Material de carga e transporte;
- ✦ Estudos e projectos que não tenham sido realizados há mais de seis meses em relação à data de apresentação da candidatura e estejam directamente ligados à realização do investimento, até ao limite de 3% do total do investimento elegível.
Não são elegíveis as despesas de investimento referentes à aquisição da propriedade ou outros direitos reais sobre imóveis, trespasses, construção de edifícios, bens adquiridos em estado de uso e aquisição de viaturas ligeiras de passageiros e mistas. Os investimentos elegíveis são calculados a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade candidata seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução.

Apoios

Ao projecto de investimento que assegure a criação líquida de postos de trabalho é atribuído um apoio financeiro, através de um empréstimo sem juros, até 70% do investimento elegível. O montante do empréstimo é determinado em função do número de postos de trabalho criados, de acordo com as seguintes percentagens do investimento elegível:

- ✦ Um posto de trabalho - 25%
- ✦ Dois postos de trabalho - 40%
- ✦ Três postos de trabalho - 55%
- ✦ Quatro ou mais postos de trabalho - 70%

O montante total do empréstimo determinado poderá ser majorado em 20% sempre que:

- ✦ Haja lugar à diversificação da actividade desenvolvida em termos de bens e serviços transaccionáveis ou formas de comercialização;
- ✦ Os postos de trabalho criados sejam preenchidos numa proporção superior a 25% por desempregados que sejam beneficiários do rendimento social de inserção, desempregados de longa duração ou pessoas com deficiência;

- ✦ Sejam introduzidas adaptações que favoreçam a protecção do ambiente.

Estas majorações não são cumuláveis entre si.

Concessão e Reembolso do Empréstimo

A concessão do empréstimo é feita nos seguintes termos:

- ✦ Primeiro adiantamento correspondente a 40% do montante total do empréstimo, após o início da execução do projecto;
- ✦ Segundo adiantamento, de igual valor, quando a entidade promotora provar documentalmente a realização de despesas relativas a 80% do valor do primeiro adiantamento;
- ✦ Restantes 20% após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento e, bem assim, do preenchimento dos postos de trabalho. O reembolso do empréstimo deve efectuar-se nas condições constantes do contrato de concessão de incentivos, mediante o pagamento de 5 prestações anuais, 10 prestações semestrais ou 20 prestações trimestrais. A primeira prestação deve ser paga 18 meses após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.

Prémio

Poderá haver lugar à atribuição de um prémio, correspondente à dispensa total ou parcial do pagamento da última anuidade de reembolso do empréstimo, se o número de postos de trabalho criados exceder os previstos na candidatura, desde que sejam preenchidos por desempregados, mediante a celebração de contrato sem termo:

- ✦ Dispensa da última anuidade, se o número total de postos de trabalho criados for cinco ou mais e se exceder em pelo menos 50% o número previsto na candidatura, até ao limite de 18 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por cada posto de trabalho criado a mais;
- ✦ Para os restantes casos, dispensa de metade da última anuidade, até ao limite de 12 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por cada posto de trabalho criado a mais.

O pedido de isenção deve ser apresentado ao IEFP até ao final do penúltimo ano de reembolso do empréstimo.

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do empréstimo obriga-se a:

- ✦ Manter os postos de trabalho criados e o nível de empregabilidade obtido, por um período não inferior a quatro anos, contado a partir da data de preenchimento do último posto de trabalho previsto na candidatura e sempre que se verifique a saída de trabalhadores, proceder à sua substituição, no prazo de 90 dias, por trabalhadores em situação idêntica;
- ✦ Manter a localização do investimento por período não inferior a quatro anos a contar da data de conclusão do mesmo, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo IEFP;

- ✦ Entregar no centro de emprego todos os documentos necessários à análise e acompanhamento do projecto de investimento;
- ✦ Cumprir, em geral, as obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos celebrado com o IEFP.

Apresentação de Candidaturas

Devem ser apresentadas, em formulário próprio, no centro de emprego da área de realização do projecto de investimento.

1.2 Criação de pequenos negócios através do microcrédito bancário

Objectivo

A concessão de microcrédito bancário visa apoiar a criação de pequenos negócios.

Beneficiários

Podem candidatar-se a esta medida os desempregados, inscritos nos centros de emprego, à procura do primeiro ou de novo emprego, com idade igual ou superior a 18 anos, sem recursos económicos para acesso a crédito bancário pelas vias normais, nomeadamente desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados em situações particulares de desfavorecimento social, profissional ou económico.

Montante e reembolso do microcrédito

O montante a conceder por cada projecto não deve exceder 15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

O reembolso deve ser feito em prestações iguais e não devem exceder as 36 prestações, em condições a acordar entre o beneficiário e a instituição bancária.

O microcrédito pode ser acumulado com outros apoios, tais como os previstos no Programa de Estímulo à Oferta de Emprego.

Execução da medida

Serão celebrados entre o IEFP e entidades privadas sem fins lucrativos, com experiência relevante no combate à exclusão social, acordos de cooperação em que estas últimas se comprometam a acordar com instituições bancárias a concessão de crédito, com juro preferencial, aos beneficiários da medida.

Estas entidades deverão, nos termos do acordo de cooperação, desenvolver as seguintes actividades:

- ✦ Sensibilização dos potenciais promotores;
- ✦ Apoio técnico na elaboração de projectos a apresentar a instituições bancárias;
- ✦ Análise e aprovação dos projectos;
- ✦ Acompanhamento do lançamento e consolidação dos projectos.

Apresentação de Candidaturas

A divulgação e o encaminhamento de candidaturas devem ser feitos em cooperação com as autarquias locais, as instituições particulares de solidariedade social da região, os centros de emprego, os núcleos locais do rendimento social de inserção e outras entidades que prossigam actividades relacionadas com o combate à exclusão social.

1.3 Apoio de consultoria às pequenas empresas

Objectivos

Esta medida pretende dar resposta a problemas concretos de consultoria e de formação de activos das pequenas empresas.

Beneficiários

Podem ser beneficiários desta medida as empresas que empreguem no máximo 20 trabalhadores e preencham as condições estabelecidas no regulamento.

Duração do apoio

A duração do apoio não deve ultrapassar o período de três meses, prorrogável por período de duração igual, em casos justificados, mediante autorização do IEFP.

Organização e funcionamento

Esta medida é da responsabilidade dos parceiros institucionais do IEFP que actuam no distrito do Porto, em cooperação com os centros de emprego e outras estruturas locais do referido Instituto. A medida de apoio de consultoria às pequenas empresas compreende as seguintes acções:

- ✦ Pedido de apoio da empresa,
- ✦ A avaliação da sua situação pelo consultor,
- ✦ Proposta de intervenção a desenvolver;
- ✦ Execução da intervenção, com eventual recurso a especialistas e formadores,
- ✦ Relatório de avaliação de resultados.

Apresentação de Candidaturas

Devem ser apresentadas a um parceiro institucional do IEFP ou no centro de emprego da área da sede da empresa.

1.4 Promoção da qualificação e do emprego

Objectivos

Esta medida visa proporcionar aos desempregados inscritos nos centros de emprego do distrito do Porto as condições necessárias para a sua integração sócio-profissional, através do desenvolvimento de actuações no âmbito da orientação e formação profissionais que favoreçam o aumento da sua empregabilidade, por conta de outrem, ou através da criação do seu próprio emprego ou empresa.

Execução

Esta medida é executada em função da situação dos desempregados beneficiários:

- ✦ Sinalização precoce dos desempregados inscritos nos centros de emprego, essencialmente dos que se enquadram nas directrizes REAGE e INSERJOVEM;
- ✦ Intervenções no âmbito da informação e da orientação profissional, designadamente as que promovam o desenvolvimento das competências pessoais e sociais e a melhoria das suas condições de empregabilidade;

- ✦ Desenvolvimento de acções de formação de curta duração que permitam a aquisição ou reposição das competências de base para a empregabilidade;
- ✦ Promoção de acções de formação em gestão, organização e empreendedorismo, destinadas

Identificação dos beneficiários

Os desempregados que possam ser beneficiários desta medida devem ser sinalizados através dos seguintes procedimentos:

- ✦ Sinalização no atendimento nos centros de emprego dos desempregados que revelem maiores dificuldades de reinserção profissional;
- ✦ Encaminhamento dos desempregados para o processo de orientação, formação e reinserção profissional, em conformidade com as prioridades estabelecidas na regulamentação.

Formação

- ✦ Formação de curta duração: após a identificação de aptidões e carências de cada desempregado são realizadas acções de formação, com uma duração total de 380 horas, com componentes de formação em sala e em contexto de trabalho, visando a aquisição de competências sociais, escolares e profissionais.
- ✦ Acções de formação qualificante: As acções de formação qualificante incidirão preferencialmente em áreas de actividade prioritárias, emergentes e com maior potencial de empregabilidade, definidas pelo IEFP em articulação com outras entidades. As acções de formação deverão ter uma duração máxima entre 900 e 1200 horas, divididas entre formação em sala e formação em contexto de trabalho.
- ✦ Formação para a gestão de negócios e para o apoio à consolidação dos projectos: Esta medida visa apoiar os desempregados que apresentem projectos de criação do seu próprio emprego ou empresa, constando de uma formação de base e de formação específica.
Nos termos da regulamentação desta medida, o formando e entidades formadoras têm direito aos apoios definidos no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Os empregadores responsáveis pelo enquadramento do formando na formação em contexto de trabalho têm direito a uma compensação pela diminuição da produtividade do trabalhador responsável pelo acompanhamento, no valor de 20% da sua retribuição, por formando acompanhado, até ao limite da retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

Legislação

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 31 de Julho (D.R. n.º 198 I Série B de 28.08.03)

Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro

Portaria n.º 1187/2005, de 24 de Novembro (prorroga o período de vigência do Programa até 23 de Junho de 2006)

III. Medidas alternativas de Concessão de Crédito

1. PRODESCOOP

O PRODESCOOP – Programa de Desenvolvimento Cooperativo, criado pela Portaria n.º 52-A/99, de 22 de Janeiro, partindo do reconhecimento da especificidade do sector cooperativo e cumprindo o imperativo constitucional que comete ao Estado a tarefa de estimular e apoiar a criação e a actividade das cooperativas, afirmou-se como uma medida específica de discriminação positiva e de apoio à dinamização do sector. Este programa tem duas entidades responsáveis: o INSCOOP (Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo) e o IEFP.

Neste quadro, o PRODESCOOP permitiu promover, numa lógica de incentivo, medidas que constituíssem estímulos ao desenvolvimento do sector, de que se destacam:

- ✦ O estímulo ao trabalho associado e à iniciativa cooperativa dos jovens, preconizando-se o rejuvenescimento do movimento cooperativo;
- ✦ O apoio à contratação de quadros médios e superiores pelas cooperativas, com particular relevância para os jovens;
- ✦ O investimento e o apoio à criação de postos de trabalho em novas cooperativas;
- ✦ O apoio à diversificação de actividades das cooperativas existentes;
- ✦ O fomento do desenvolvimento e modernização do sector cooperativo.

Ambicioso nos seus objectivos, o PRODESCOOP tem vindo a explorar as áreas a que se propôs, com adesão dos promotores candidatos ao Programa, no que constituiu uma clara manifestação de vitalidade do sector cooperativo.

O novo regime jurídico que agora é estabelecido, além de constituir um aperfeiçoamento administrativo da concessão de incentivos, procura dar uma resposta às preocupações da política de emprego e também às necessidades sentidas pelas cooperativas relativas ao desenvolvimento e modernização. São criadas então medidas, tendo em conta a resolução de alguns problemas surgidos na fase experimental, e que vão ao encontro da prioridade definida na directriz nº9 do Plano Nacional de Emprego, no sentido de “melhorar a empregabilidade e a integração sócio-profissional das pessoas com deficiência”. Neste âmbito, as medidas que foram criadas são:

- ✦ O aumento para 25% da majoração prevista para os apoios à criação líquida de postos de trabalho, quando os mesmos sejam preenchidos por pessoas portadoras de deficiência;
- ✦ O estabelecimento de um prémio de igualdade de oportunidades nas situações em que, no quadro de projectos dirigidos à criação líquida de pelo menos cinco novos postos de trabalho, 40% destes sejam preenchidos por pessoas portadoras de deficiência.

Foram também instituídas outras medidas inovadoras na política de emprego, tais como:

- ✦ O aumento dos apoios à criação de postos de trabalho, quando os mesmos sejam preenchidos por trabalhadores com mais de 50 anos;
- ✦ O estabelecimento da possibilidade das confederações e federações cooperativas serem financiadas para prestar consultadoria às novas cooperativas de 1.º grau;

- ♦ A exigência de que os promotores de novas cooperativas tenham formação em gestão e cooperativismo, formação essa que é considerada elegível para efeitos dos apoios ao investimento previstos no presente Programa;
- ♦ O aumento do montante máximo do apoio a projectos de desenvolvimento organizacional a desenvolver por cooperativas existentes;
- ♦ O aumento dos apoios previstos para a elaboração de estudos de desenvolvimento e modernização cooperativa, realizados por organizações cooperativas de 1.º e 2.º graus;
- ♦ O alargamento dos apoios à criação de postos de trabalho por cooperativas de 2.º grau, às cooperativas já existentes;
- ♦ O aumento e alargamento dos apoios à representação internacional das cooperativas.

Objectivos

O PRODESCOOP visa os seguintes objectivos, através da concessão de apoios na área do emprego e formação:

- ♦ Apoiar a criação e a consolidação de novas cooperativas;
- ♦ Incentivar a expansão do âmbito de actuação das cooperativas;
- ♦ Permitir a modernização das cooperativas já existentes, bem como a valorização da imagem e do potencial do sector cooperativo;
- ♦ Reforçar o potencial concorrencial do sector cooperativo.

São consideradas prioritárias as seguintes áreas:

- ♦ Actividades culturais;
- ♦ Ambiente;
- ♦ Artesanato;
- ♦ Comercialização de produtos locais;
- ♦ Jardinagem;
- ♦ Novas tecnologias;
- ♦ Prestação de serviços domésticos;
- ♦ Recuperação do património;
- ♦ Reorganização e modernização das organizações cooperativas, designadamente ao nível da sua gestão;
- ♦ Serviços às empresas;
- ♦ Serviços de proximidade a populações idosas, a dependentes, a jovens ou crianças, incluindo os ensinos básico e secundário, a educação pré-escolar e os cuidados à infância, bem como a outros grupos carenciados ou desfavorecidos;
- ♦ Turismo.

Meios

Para realizar os seus objectivos, o PRODESCOOP apoia:

- ♦ A criação líquida de postos de trabalho;
- ♦ Programas específicos de formação que visem a valorização profissional dos promotores de novas cooperativas, dos dirigentes e dos profissionais cooperativos;
- ♦ Projectos de qualidade de gestão e de utilização de novas tecnologias que aumentem a sua capacidade competitiva e promovam o desenvolvimento do sector;
- ♦ A realização de estudos que visem o desenvolvimento e modernização de cooperativas ou ramos do sector cooperativo;
- ♦ A representação internacional das cooperativas;
- ♦ A constituição e o desenvolvimento de organizações representativas das cooperativas, de cariz intra-sectorial ou intersectorial.

Beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o PRODESCOOP:

- ♦ Novas cooperativas de 1.º grau,
- ♦ Novas uniões,
- ♦ Federações ou confederações cooperativas,
- ♦ Cooperativas, uniões, federações ou confederações cooperativas existentes, desde que legalmente constituídas de acordo com o estabelecido no Código Cooperativo, e legislação complementar.

Apoios

Apoios a novas organizações cooperativas de 1º grau:

- ♦ Apoio técnico ao nível da consultoria e formação de promotores,
- ♦ Apoio financeiro à criação de postos de trabalho,
- ♦ Apoio financeiro ao investimento.
- ♦ Apoios ao desenvolvimento organizacional:
- ♦ Apoio financeiro a projectos de desenvolvimento de cooperativas existentes de 1º grau,
- ♦ Apoio à contratação de pessoal qualificado,
- ♦ Apoio para a realização de estudos de desenvolvimento.

Estruturação do sector cooperativo:

- ♦ Apoio financeiro para a constituição e início de funcionamento de novas uniões, federações e confederações cooperativas,
- ♦ Apoio à contratação de trabalhadores desempregados,

- Apoio à representação internacional de federações e confederações cooperativas,
- Apoio à realização de estudos.

Condições de Candidatura

- Ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal ou perante a Segurança Social do estado da Comunidade Europeia de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- Ter a situação regularizada perante o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP) e o IEFP;
- Não se encontrar em estado de falência ou ter em curso qualquer processo judicial de falência;
- No caso de novas organizações cooperativas: apresentar o projecto de estatutos nos termos legalmente exigidos; pelo menos 50% dos seus promotores, apresentarem prova de formação cooperativa reconhecida pelo INSCOOP e de formação em gestão reconhecida pelo INSCOOP ou pelo IEFP.

Como se candidatar?

Candidatura aberta ao longo do ano.

Para obter informação mais detalhada sobre o programa e formalizar a sua candidatura, dirija-se ao local da sua área ou ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Legislação

Portaria nº 1160/00 de 7 de Dezembro.

2. Microcrédito ANDC

A ANDC

A ANDC é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 1998, tendo iniciado a sua actividade no terreno em Abril 1999.

Graças ao trabalho voluntário dos associados e às suas contribuições financeiras, ao acordo celebrado com o BCP/Nova Rede, ao apoio financeiro recebido do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e ao trabalho de muitas Instituições Locais, a ANDC já torna possível que pessoas em situação de exclusão iniciem uma actividade económica própria graças ao empréstimo que recebem. São pequenos negócios de produção e bens ou de prestação de serviços – limpeza, comércio, costura, reparações domésticas, restauração, vestuário, artesanato...

O que é o microcrédito?

O microcrédito, tal como é entendido na Europa, define-se segundo as seguintes características:

- Dirige-se aos mais desprotegidos, ou seja, aqueles que se encontram social e economicamente excluídos;
- Destina-se exclusivamente àqueles que queiram criar o seu próprio emprego ou pequeno negócio;

- Trata-se de pequenos montantes que variam entre 500 € e 10 000 € (no caso da ANDC o leque situa-se entre os 1 000 e os 5 000 euros).

Uma outra característica é o desenvolvimento, por parte das instituições que trabalham na área do microcrédito, de práticas inovadoras entre as quais se incluem o acompanhamento do micro empresário e a relação de confiança entre alguém que está disposto a mudar a sua vida e um outro que acredita nas capacidades e saberes – fazer desse alguém que está disposto a assumir o risco inerente a um negócio por mais pequeno que ele seja.

Destinatários

Uma parte importante dos desempregados e dos desocupados (principalmente mulheres) não encontram resposta no mercado de trabalho. Isto acontece, ou porque não possuem as qualificações desejadas pelos empregadores, por questões de idade, ou porque vivem em regiões de baixo dinamismo económico.

Contudo, algumas destas pessoas possuem saberes – fazeres ou capacidades produtivas que lhes permitiriam criar o seu próprio posto de trabalho ou uma micro – empresa. E têm ideia do negócio a que gostariam de se dedicar. Outras já iniciaram alguma actividade informal de que tiram conhecimentos e alguns proveitos.

Dar Crédito a quem não o tem?

Ao contrário do que se pensa, a experiência em outros países tem demonstrado que os micro – serviços e as pequenas produções criadas por pessoas que o mercado de trabalho não absorve podem ter sucesso e gerar excedentes que permitam pagar os empréstimos contraídos. Os próprios bancos começam a aceitar que tal seja possível. Tudo depende das capacidades da pessoa em causa, do bom desenho do negócio e do acompanhamento durante os primeiros tempos. Para aumentar as hipóteses de sucesso deste tipo de iniciativas económicas, sem tornar incomportável o custo do crédito, é preciso:

- Conhecer bem as pessoas – é por isso que a Associação só aceita facilitar o acesso ao crédito de pessoas referenciadas localmente ou que inspirem confiança aos nossos agentes;
- Autonomizar os custos no apoio à melhoria de cada plano de negócios – tarefa que a Associação realiza com os candidatos a micro – empresário e em parceria com as instituições locais;
- Reduzir os riscos do crédito concedido – objectivo que obriga à escolha criteriosa das pessoas e dos projectos a financiar; à procura de fiadores locais; e à manutenção de um “fundo de garantia” que possa intervir em caso de dificuldade de pagamento;
- Acompanhar a evolução do negócio e os pagamentos do empréstimo – trabalho a ser feito pelos agentes e animadores locais contratados pela Associação Nacional de Direito ao Crédito.

Como se candidatar?

Ficha de Candidatura:



Estou interessado em recorrer ao Microcrédito (Preencher todos os campos da ficha)

Só para pessoas que queiram criar um pequeno negócio ou o seu próprio emprego e não tenham acesso ao crédito bancário.

Envie-nos os seus dados que em breve entraremos em contacto consigo

Nome			
Morada			
Localidade		C. Postal	
Concelho		Distrito	
Telefone		Nacionalidade	Estado Civil
Telemóvel		Bilhete Identidade	NIF (Contribuinte)

SITUAÇÃO PROFISSIONAL E NEGÓCIO			
Desempregado há menos 1 ano		Desempregado há mais 1 ano	Marcar um X na casa respectiva
Inscrito no Centro de Emprego:	SIM	NÃO	Marcar um X na casa respectiva
Trabalho anterior			
Empresário(a) em nome individual		Trabalhador(a) por conta própria	Marcar um X na casa respectiva
Trabalhador(a) por conta outrem		Trabalho Informal	Marcar um X na casa respectiva
Negócio que deseja iniciar			
Investimento	Euros	Local Negócio (Concelho)	
MENSAGEM (Utilize o espaço em baixo para a sua mensagem e contar-nos um pouco mais sobre o negócio que deseja iniciar)			

Crédito para quê?

Para desenvolver uma actividade económica, criar o seu próprio posto de trabalho ou a sua micro – empresa. . .

...com base num plano de actividade, de serviço ou de negócio.

...para não ficar à espera dos apoios públicos.

...muitas das ideias, condições e circunstâncias que permitem a viabilidade de pequenos negócios não podem esperar por subsídios meses a fio para arrancarem.

...para as pessoas permanecerem livres de aplicar os fundos no que realmente precisam.

...a maioria dos apoios públicos "consigna" os subsídios às "despesas elegíveis" que cada programa aceita. Ao contrário, o crédito não é concedido a parcelas específicas de cada projecto, nem é entregue só após a apresentação das facturas comprovativas do investimento.

Contactos

Lisboa:

Praça José Fontana, 4-5º andar. 1050-129 Lisboa.

Tel: + 351 21 315 62 00 Fax: + 351 21 315 62 02

Porto:

Parque Itália - Rua Júlio Dinis, 748-Sala 301, 4050 Porto.

Tel/Fax: + 351 22 600 28 15

microcredito@microcredito.com.pt

IV. Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

1. Região Autónoma da Madeira

O Instituto Regional de Emprego

O Instituto Regional de Emprego (IRE), criado em 1 de Maio de 2001, é um Instituto Público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, ao qual compete conceber, definir e promover a política de emprego na Região Autónoma da Madeira, com vista à inserção profissional de jovens e adultos no mercado de trabalho e gerir os projectos na área do emprego co-financiados pelo Fundo Social Europeu. Exerce as suas actividades sob tutela do Secretário Regional dos Recursos Humanos, sendo as suas principais atribuições:

- ♦ Estabelecer os planos, metodologias e normas de actuação, de forma a conferir maior eficácia ao acompanhamento, avaliação e controlo das acções de emprego;
- ♦ Elaborar, recolher e organizar a informação e documentação específica nos domínios do emprego e desenvolvimento local;
- ♦ Credenciar as cooperativas e suas organizações de grau superior para os efeitos previstos na legislação cooperativa;
- ♦ Recolher, sistematizar, tratar e disponibilizar um sistema de informação estatística relativo à execução dos programas de emprego;
- ♦ Conceber, propor e gerir programas de apoio à criação de postos de trabalho, de integração na vida activa e programas integrados de formação profissional e emprego;
- ♦ Gerir, em colaboração com o Fundo Social Europeu, os programas específicos da área do emprego;
- ♦ Contribuir para a definição da política de emprego da Região Autónoma da Madeira e participar na elaboração da respectiva legislação;
- ♦ Entre outras.

O Centro Regional de Emprego

O Centro Regional de Emprego no âmbito das suas atribuições:

- ♦ Ajuda as pessoas à procura de emprego a obter uma colocação adequada às suas habilitações e motivações profissionais;
- ♦ Colabora com as empresas na satisfação das suas necessidades de recrutamento de pessoal.

O Centro Regional de Emprego possibilita o acesso a vários programas de apoio, nomeadamente:

- ♦ Medidas destinadas à criação do próprio emprego;
- ♦ Estruturas de apoio à procura de emprego e formação;
- ♦ Estágios Profissionais,
- ♦ Formação/Emprego,

- ♦ Programas Ocupacionais,
- ♦ Vida e trabalho.

1.1 Medidas destinadas à criação do próprio emprego

1.1.1 Apoio à criação do próprio emprego

O que é?

Com a finalidade de apoiar e estimular projectos empresariais, individuais ou de grupo, que visem a criação do próprio emprego, mediante a realização de pequenos investimentos, foram criados incentivos financeiros ao desenvolvimento dos mesmos.

Destinatários

Jovens e adultos desempregados, inscritos no Centro Regional de Emprego. De salientar que os adultos desempregados devem encontrar-se nessa situação há mais de 12 meses.

Quais as condições de acesso?

Os interessados devem:

- ♦ Estar em situação de desemprego involuntário;
- ♦ Assegurar, de forma estável, uma remuneração e emprego a tempo inteiro;
- ♦ Não se encontrar a receber Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego ou Subsídio de inserção de Vida;
- ♦ Não ter dado início de actividade nas Finanças, antes da entrega da candidatura neste programa;
- ♦ Ter a situação regularizada perante as Finanças, a Segurança Social e o Centro Regional de Emprego.

Como se Candidatar?

Através da entrega do Formulário de Candidatura devidamente preenchido, apresentando um projecto de criação do próprio emprego, viável do ponto de vista económico e financeiro, no qual deve constar a seguinte informação:

- ♦ Requerimento de apoio financeiro;
- ♦ Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- ♦ Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- ♦ Declaração de como o candidato não beneficiou de outros apoios financeiros destinados ao mesmo fim;
- ♦ Cópia de Orçamentos e Facturas pró-forma referentes ao investimento que o promotor pretende efectuar;
- ♦ Curriculum Vitae;
- ♦ Número de Identificação Bancário.

Que apoios pode receber?

Um subsídio não reembolsável de igual valor a 18 vezes o salário mínimo mensal em vigor na Região.

Legislação Aplicável

Despacho de 5 de Agosto do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 185, III série, de 25 de Setembro de 1998. Despacho nº 1-A/99 de 5 de Abril de 1999, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 65, II série.

Onde se dirigir?

Instituto Regional de Emprego – Rua da Boa Viagem, nº 36 – Telefone: 291213260

1.1.2 Criação do Próprio Emprego para Beneficiários das Prestações de Desemprego

O que é?

Com o objectivo de estimular o regresso dos desempregados, beneficiários das prestações de desemprego, à vida activa e prevenir a exclusão social, é facultada a possibilidade de requerer a totalidades das prestações de desemprego, mediante a apresentação de um projecto de emprego que demonstre viabilidade económica e financeira.

Destinatários

Beneficiários das prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego), inscritos no Centro Regional de Emprego.

Como se Candidatar?

Através da entrega do Formulário de Candidatura devidamente preenchido, apresentando um projecto de emprego que assegure o desenvolvimento de uma actividade, a tempo inteiro, pelo beneficiário das prestações de desemprego.

Os projectos de emprego podem ser apresentados pelo beneficiário em associação com não beneficiários, bem como bem como apresentar um projecto de participação no capital social de sociedades já constituídas, desde que as mesmas se obriguem a assegurar o seu emprego a tempo inteiro e demonstrem capacidade económica e financeira.

Que apoios podem receber?

Pagamento, de uma só vez do montante global das prestações de desemprego a que tenha direito.

Como aceder ao subsídio especial?

Se o montante global das prestações de desemprego se mostrar insuficiente para a realização do projecto, poderá ser concedido um subsídio a fundo perdido, até ao limite máximo de 12 vezes o salário mínimo mensal em vigor na Região, sempre que a análise do projecto assim o justifique. Este valor será aumentado em 20% sempre que os beneficiários tenham idade igual ou superior a 45 anos e se encontrem desempregados há mais de 12 meses.

Iniciativas Locais de Emprego

Se além da criação do próprio emprego pretender criar mais postos de trabalho poderá beneficiar do programa Iniciativas Locais de Criação do Emprego na criação desses postos de trabalho.

Legislação

Portaria 101/2001 de 6 de Setembro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, nº 88.

Onde se dirigir?

Instituto Regional de Emprego – Rua da Boa Viagem, nº 36 - Telefone: 291213260

1.1.3 Iniciativas Locais de Emprego

O que são?

Este programa visa promover o aparecimento de projectos empresariais que dêem lugar à criação de novas entidades, independentemente da forma jurídica, que originem a criação de emprego dos promotores e de outros trabalhadores, mediante a realização de investimentos de pequena dimensão.

Beneficiários

Todos os interessados que à data da entrega do Formulário da Candidatura se encontrem desempregados ou na situação de jovem à procura do 1º emprego, e inscritos no Centro Regional de Emprego, ou aquelas pessoas que estando a trabalhar estão em risco de desemprego.

Requisitos de Acesso

Os projectos de investimento a apoiar devem:

- ✦ Criar no mínimo dois postos de trabalho, e no máximo 20 postos de trabalho, efectivos e a tempo inteiro;
- ✦ Todos os trabalhadores admitidos devem ser desempregados e inscritos no Centro Regional de Emprego;
- ✦ À data da candidatura, não ter dado início de actividade nas Finanças;
- ✦ O projecto de investimento não pode exceder os 150 000,00 €;
- ✦ Assegurar através de capitais próprios, um valor correspondente a 2% do investimento total;
- ✦ Em caso de iniciativa societária assegurar que pelo menos metade dos sócios estejam na situação de desempregados ou sejam jovens à procura do 1º emprego, e que possuam mais de 50% do capital social da sociedade a ser constituída.

Como se candidatar?

Através da entrega do Formulário de Candidatura devidamente preenchido, apresentando um projecto viável do ponto de vista económico e financeiro, no qual deve constar a seguinte documentação:

- ✦ Requerimento de apoio financeiro;
- ✦ Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- ✦ Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- ✦ Declaração de como o candidato não beneficiou de outros apoios financeiros destinados ao mesmo fim;

- ✦ Cópia de Orçamentos e Facturas pró-forma referentes ao investimento que o promotor pretende efectuar;
- ✦ Curriculum Vitae.

Que apoios pode receber?

- ✦ Apoios à criação de postos de trabalho:
Por cada posto de trabalho criado receberá 18 vezes o salário mínimo mensal em vigor na Região, a título de subsídio não reembolsável, sendo majorados em 20 % quando ocupados por jovens à procura do primeiro emprego, desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário do rendimento social de inserção. Quando o posto de trabalho é preenchido por pessoa com deficiência é majorado em 25%.
- ✦ Prémio de Igualdade de oportunidades:
Sempre que haja lugar à criação de um nº mínimo de 5 postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos, em mais de 60% por pessoas do mesmo sexo, é concedido um prémio de igualdade de oportunidades entre os sexos de montante igual a 10% do valor total do apoio concedido, excluídos os valores das majorações que possam ter beneficiado. Se além de respeitar a igualdade de oportunidades entre os sexos, a entidade preencher os postos de trabalho em mais de 40% por pessoas com deficiência, beneficia de um prémio de igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, de valor igual a 10% do valor total do apoio concedido, excluídos os valores de majoração que possam ter beneficiado.
- ✦ Apoios ao Investimento:
Atribuição de um apoio financeiro, a título de subsídio não reembolsável, até ao montante de 40% do investimento total admissível, ou seja, 60 000,00 €. Este apoio não pode corresponder, em caso algum, a um valor superior a 12 470,00 €, por cada posto de trabalho criado e preenchido por trabalhadores desempregados ou jovens à procura do 1º emprego.
- ✦ Apoio Subsidiado:
Poderá ser concedido um apoio financeiro destinado a custear a formação dos promotores, desde que a mesma se vier a demonstrar necessária à concretização do referido projecto. Assume a forma de subsídio não reembolsável e tem como limite máximo 5% do investimento elegível.

Legislação

Portaria nº 156/2002, de 4 de Outubro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Isérie, nº 116.

Onde se dirigir

Instituto Regional de Emprego – Rua da Boa Viagem, nº 36 - Telefone: 291213260

1.2 Programas Ocupacionais

Muitas vezes a obtenção de um emprego passa por experiências de trabalho temporário promovidas por entidades públicas ou entidades sem fins lucrativos. Estes períodos de ocupação podem ajudá-lo a contactar com o mundo do trabalho, convivendo com novas pessoas e adquirindo novas competências profissionais. Existem dois tipos de programas ocupacionais:

- ✦ Programa Ocupacional de Desempregados,
- ✦ Programa Ocupacional de Trabalhadores Subsidiados.

1.2.1 Programa Ocupacional de Desempregados

Este programa procura integrar todos os desempregados em actividades socialmente úteis, desenvolvidas por pessoas colectivas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos evitando o seu afastamento prolongado do mercado de trabalho e aumentando as suas hipóteses de inserção no mercado de emprego.

Beneficiários

Pessoas desempregadas, inscritas no Centro Regional de Emprego, não beneficiárias das prestações de desemprego.

Como se candidatar?

Pode inscrever-se no Centro Regional de Emprego, passando a fazer parte da base de dados de candidatos a participar neste programa.

Duração

9 Meses de actividade.

Que apoios pode receber?

Os participantes neste programa recebem, mensalmente, um subsídio de montante igual ao salário mínimo mensal em vigor na Região, deduzido da contribuição para a Segurança Social, pela aplicação da taxa legal (11%) devida pelo trabalhador e um subsídio de alimentação diário, de montante equivalente ao atribuídos aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional.

Outras Regalias

- ✦ Seguro de Acidentes de Trabalho,
- ✦ No fim de cada período de 3 meses de ocupação tem direito a 5 dias úteis de descanso.

1.2.2 Programa Ocupacional de Trabalhadores Subsidiados

Este programa procura integrar pessoas a receber prestações de desemprego, em actividades socialmente úteis, desenvolvidas por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, evitando um afastamento prolongado do mercado de trabalho e visando facilitar a sua reinserção.

A quem se dirige

Aos beneficiários das prestações de desemprego.

Como se candidatar?

A partir do momento em que qualquer pessoa se encontra a receber prestações de desemprego, passa a fazer parte da base de dados, do Centro Regional de Emprego, dos candidatos a este programa.

Duração

O período de ocupação correspondente ao número de meses a que o desempregado tem direito a receber as prestações de desemprego, podendo ser prolongado nos casos em que tem direito a receber o subsídio subsequente.

Que apoios pode receber?

- ✦ Além do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego, pode receber um subsídio complementar até 20% dessas prestações;
- ✦ Subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro de acidentes de trabalho;
- ✦ Para além do descanso semanal, tem direito a um período de descanso de 2 dias úteis por mês de actividade.

1.3 Vida e Trabalho

Este Programa procura capacitar os toxicodependentes recuperados ou em tratamento com formação e conhecimentos adequados para o desempenho de tarefas sócio-laborais, com vista à sua reinserção na vida activa, evitando um afastamento prolongado do mundo de trabalho e a perda de hábitos de trabalho.

A quem se destina?

Toxicodependentes em tratamento nas Instituições de Tratamento ou toxicodependentes recuperados, que se encontrem desempregados e inscritos no Centro Regional de Emprego, incluindo aqueles que se encontram na situação de reclusos em regime aberto, no Estabelecimento prisional do Funchal.

Que apoios podem beneficiar?

Os destinatários deste programa podem ser inseridos em várias medidas de acordo com as candidaturas apresentadas pelas várias entidades que os podem integrar em ambiente de trabalho ou formação:

- ✦ Medida 1: Formação teórico-prática
Visa proporcionar os conhecimentos e competências para o exercício de uma determinada actividade profissional e é composta por uma formação teórico-prática, com a duração de 6 meses.
Os destinatários usufruem de uma bolsa de formação, subsídio de alimentação e de transporte e de um seguro de acidentes pessoais.
- ✦ Medida 2: Estágio de Integração sócio-profissional
Visa proporcionar uma experiência de trabalho que contribua para a sua valorização e inserção profissional e tem uma duração mínima de 6 meses e máxima de 9 meses.
Os destinatários usufruem de uma bolsa de formação, subsídio de alimentação e de transporte e de um seguro de acidentes pessoais.
- ✦ Medida 3: Apoios ao Emprego
Trata-se da integração profissional em entidades privadas, mediante a celebração de contratos a termo, por um período não superior a 2 anos.
Os destinatários beneficiam de todas as compensações monetárias e regalias atribuídas para a categoria profissional em que é integrado.
A entidade usufrui de uma comparticipação de 80% e 60%, respectivamente no 1º e 2º anos, nos encargos com a remuneração dos trabalhadores admitidos, e com os encargos com Segurança Social, a suportar pela entidade empregadora.

- ✦ Medida 4: Prémio de Integração sócio-profissional
Trata-se da integração profissional em entidades privadas, mediante a celebração de contratos sem termo.
Os destinatários beneficiam da remuneração mensal e das regalias a que têm direito. A entidade usufrui de um subsídio não reembolsável no valor de 18 meses a remuneração mínima garantida por lei, por cada trabalhador toxicodependente em tratamento admitido.

Acompanhamento dos Destinatários

Os participantes no programa, bem como as respectivas entidades promotoras, contam ao longo do período de apoio com a cooperação do Instituto Regional de Emprego, de uma Comissão de Acompanhamento criada para o efeito, e de um mediador para cada toxicodependente em integração.

Legislação

Portaria nº 177/2002, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira nº 139, I série, de 20 de Novembro.

Onde se dirigir

Instituto Regional de Emprego – Rua da Boa Viagem, nº 36 - Telefone: 291213260

2. Programas Região Autónoma dos Açores - MSE Açores

Na Região Autónoma dos Açores, consideram-se integráveis no Mercado Social de Emprego as seguintes medidas:

- ✦ O apoio à criação e funcionamento de empresas de inserção;
- ✦ O fomento da integração no mercado de emprego de trabalhadores portadores de deficiência;
- ✦ O desenvolvimento de programas ocupacionais dirigidos a desempregados de baixa empregabilidade ou sem protecção social no desemprego;
- ✦ O apoio a acções de formação sócio-profissional destinadas à qualificação profissional e à integração social de pessoas que se encontrem em situação de exclusão social;
- ✦ As iniciativas locais de criação de emprego (ILE).

O MSE na Região Autónoma dos Açores encontra-se regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 29/2000/A de 13 de Setembro. Para o desenvolvimento e acompanhamento das Iniciativas, do Mercado Social de Emprego na RAA, foi criada a Comissão Regional do Mercado Social de Emprego. Compete à Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, nomeadamente:

- ✦ Acompanhar e avaliar as medidas integradas no mercado social de emprego;
- ✦ Definir anualmente a prioridade do público-alvo a contemplar nos apoios;
- ✦ Propor o reconhecimento da condição de empresa ou entidade integrada no Mercado Social de Emprego e a concessão de apoios;

- ✦ Definir critérios de análise que possibilitem a transparência e a pertinência na concessão de apoios;
- ✦ Assegurar o conhecimento da realidade socio-económica que integra ou pode integrar o mercado social de emprego;
- ✦ Promover a recolha e difusão de informação sobre novas possibilidades de actividades e de financiamento;
- ✦ Intervir junto dos centros de decisão, públicos ou privados, para que surjam iniciativas tendentes à solução de problemas sociais existentes;
- ✦ Apresentar propostas de medidas de política de emprego e formação, articuladas com a solução dos problemas sociais que afectam o público-alvo;
- ✦ Elaborar e difundir relatórios periódicos de avaliação, em que se destaquem, nomeadamente, e de maneira tão quantificada quanto possível, os problemas existentes, as medidas e resultados das mesmas e a evolução verificada ao longo do período considerado;
- ✦ Propor a revogação dos apoios atribuídos.

Destinatários do mercado social de emprego

São destinatários das medidas integradas no mercado social de emprego os desempregados em situação de desfavorecimento e inscritos nas agências para a qualificação e emprego. Consideram-se em situação de desfavorecimento os seguintes grupos de desempregados:

- ✦ Repatriados e deportados;
- ✦ Alcoólicos e toxicodependentes em processo de recuperação;
- ✦ Beneficiários do rendimento mínimo garantido;
- ✦ Deficientes passíveis de ingresso no mercado de trabalho;
- ✦ Ex-reclusos em condições de reinserção na vida activa;
- ✦ Pessoas com perturbações psiquiátricas em processo de recuperação;
- ✦ Pessoas sem abrigo;
- ✦ Outros grupos sociais desfavorecidos, a definir por despacho do Secretário Regional competente em matéria de emprego, ouvida a Comissão Regional do Mercado Social de Emprego.

2.1 Empresas de inserção

Medida descrita anteriormente no capítulo dedicado ao MSE.

2.2 Integração no mercado de emprego de Trabalhadores Portadores de deficiência

Trabalhadores portadores de deficiência

Consideram-se trabalhadores portadores de deficiência, aqueles que apresentem desvalorização

superior a 60%, avaliada e certificada de acordo com o estabelecido na lei, e que disponham de capacidade de trabalho compatível com a actividade a desenvolver.

Incentivos à empregabilidade de deficientes

Apoio técnico e de participação financeira para a realização das seguintes actividades:

- ✦ Instalação para o exercício de uma actividade económica como trabalhador independente ou empresário em nome individual;
- ✦ Incentivo aos empregadores para a contratação de trabalhadores portadores de deficiência;
- ✦ Apoio à adaptação técnico-funcional de postos de trabalho para inserção de trabalhadores portadores de deficiência e apoio à eliminação de barreiras arquitectónicas no local de trabalho.

Instalação por conta própria

O apoio à instalação por conta própria consiste na concessão de um incentivo financeiro para a realização do investimento necessário à instalação como trabalhador independente ou empresário em nome individual de portadores de deficiência.

Podem beneficiar do apoio à instalação os portadores de deficiência que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- ✦ Tenham pelo menos 18 anos e gozem de idoneidade civil;
- ✦ Estejam inscritos nas agências para a qualificação e emprego na qualidade de desempregados;
- ✦ Possuam os requisitos habilitacionais e profissionais que sejam obrigatórios para o exercício da actividade pretendida;
- ✦ Visem o exercício de uma actividade viável, demonstrada através de projecto de investimento adequado;
- ✦ Comprometam-se a manter a actividade durante pelo menos cinco anos, contados da data de recebimento do incentivo.

Apoios à instalação

O apoio à instalação consiste na concessão de uma participação financeira a fundo perdido igual ao valor do investimento a realizar, até um montante máximo de 36 vezes o salário mínimo aplicável.

Quando o montante previsto não for suficiente para cobrir o investimento, poderá ser concedido um empréstimo sem juros, no valor do investimento remanescente, até ao montante máximo de 50 vezes o salário mínimo aplicável.

Cada beneficiário apenas poderá beneficiar por uma vez dos apoios previstos nos números anteriores.

Contratação:

Entidades beneficiárias

As entidades têm de cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- ✦ Contratar os trabalhadores portadores de deficiência nas mesmas condições de benefícios

sociais, deveres e garantias aplicados aos restantes trabalhadores ao seu serviço;

- ✦ Cumprir em relação ao trabalhador portador de deficiência os requisitos salariais e outros estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis;
- ✦ Comprometerem-se a manter o trabalhador ao seu serviço durante pelo menos cinco anos, em caso de admissão definitiva, ou pelo período que contratualmente for estabelecido, nas restantes situações;
- ✦ Não podem ser empresas de inserção criadas no âmbito do presente diploma.

Apoios

- ✦ Comparticipação financeira por contratação,
- ✦ Comparticipação financeira por contrato a termo em emprego protegido,
- ✦ Comparticipação por conversão em contrato sem termo,
- ✦ Comparticipação por contrato sem termo,
- ✦ Adaptação técnico-funcional de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas no local de trabalho.

Candidatura e processo de concessão

As medidas de fomento da empregabilidade de portadores de deficiência são de candidatura aberta, sendo os instrumentos de candidatura e a documentação que os devem acompanhar fixados por despacho do director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional. Os requerimentos para a concessão da comparticipação são entregues nas agências para a qualificação e emprego ou nos serviços locais da segurança social.

As candidaturas são apreciadas pelos serviços competentes da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e submetidas a parecer da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego.

2.3 Programas Ocupacionais

O que é a Actividade Ocupacional?

Entende-se por actividade ocupacional a ocupação temporária de desempregados em tarefas que satisfaçam comprovadas necessidades colectivas, não podendo consistir no preenchimento de um posto de trabalho existente.

As actividades ocupacionais são realizadas no âmbito de projectos enquadrados em programas específicos a aprovar por resolução do Conselho do Governo Regional e geridos por entidades promotoras.

Destinatários

- ✦ Desempregados,
- ✦ Trabalhadores sazonais e os desempregados cujo último emprego público não esteja abrangido por qualquer regime de protecção social no desemprego,

- ✦ Beneficiários do rendimento mínimo garantido disponíveis para trabalhar.

Entidades promotoras

- ✦ Instituições particulares de solidariedade social e santas casas da misericórdia;
- ✦ Serviços dependentes da administração central;
- ✦ Serviços públicos dependentes da administração pública regional, desde que autorizados por despacho conjunto do secretário regional competente em matéria de função pública e daquele que tutele o serviço;
- ✦ Autarquias locais.

2.4 Programas de Formação Sócio-profissional

Cursos de Formação Sócio-profissional

São cursos que têm como objectivo aumentar a empregabilidade dos desempregados abrangidos pelas medidas activas de promoção do emprego. Podem ser criados cursos de formação sócio-profissional específicos integrados no sistema de educação extra-escolar.

Entidades candidatas à realização da formação

- ✦ Entidades integradas no sistema de educação extra-escolar,
- ✦ Entidades acreditadas como entidades formadoras.

Candidatura e processo de concessão

A candidatura à realização de cursos sócio-profissionais é feita em regime de candidatura aberta. As candidaturas são apreciadas pelos serviços competentes da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e submetidas a parecer da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego.

Apoios

Para as entidades que realizem cursos de formação sócio-profissional:

- ✦ Apoio técnico-pedagógico na organização e funcionamento dos cursos;
- ✦ Uma comparticipação por cada hora efectiva de formação para as despesas com o formador e com o funcionamento do curso no valor de 5 % do salário mínimo regional.

Para os Formandos:

- ✦ Bolsa de formação no valor de 50% do salário mínimo regional por cada 125 horas efectivas de formação frequentada, quando a frequência do curso não esteja incluída no respectivo horário de trabalho.

2.5 Iniciativas locais de emprego

O que são?

Consideram-se iniciativas locais de emprego (ILE) os investimentos que resultem na criação líquida de postos de trabalho, promovidas por entidades de qualquer natureza jurídica, com ou sem fins lucrativos, que obedecem cumulativamente às seguintes condições:

- ✦ Não possam ser enquadradas nos sistemas de apoio à dinamização económica em vigor;
- ✦ Sejam promovidas por entidades que demonstrem capacidade empresarial e viabilidade económica e social;
- ✦ Estejam claramente inseridas na dinâmica da comunidade e demonstrem ter sustentabilidade;
- ✦ A entidade promotora disponha de capitais próprios equivalentes a um montante mínimo de 25% do investimento total a efectuar;
- ✦ Prossigam um objectivo claro de criação líquida de postos de trabalho e de aumento da empregabilidade dos seus trabalhadores.

Destinatários

São destinatários deste programa, para ocupação dos postos de trabalho criados por iniciativas locais de emprego (ILE), desempregados que se encontrem em qualquer das seguintes condições:

- ✦ Sejam proponentes da iniciativa, qualquer que seja a sua situação social ou qualificação profissional;
- ✦ Estejam abrangidos por programas ocupacionais de qualquer natureza;
- ✦ Sejam desempregados de longa duração inscritos nas agências para a qualificação e emprego há mais de 12 meses;
- ✦ Sejam jovens com idade inferior a 25 anos.

Apoios

- ✦ Apoio técnico: na identificação das necessidades locais, na formação em gestão, na preparação do processo de candidatura e no acompanhamento do investimento.
- ✦ Apoio financeiro ao investimento: comparticipação a fundo perdido e um empréstimo sem juros, sendo proposta por despacho do secretário regional competente em matéria de emprego, ouvida a Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, devendo respeitar as seguintes condições:
 - a) A comparticipação total não pode ultrapassar, por cada posto de trabalho criado, 36 vezes o valor do salário mínimo mensal aplicável;
 - b) O Valor da comparticipação a fundo perdido não pode ultrapassar, por cada posto de trabalho criado, 12 vezes o valor do salário mínimo mensal aplicável;
 - c) Em cada projecto não poderão ser considerados, para efeitos de apoio, menos de 2 ou mais de 20 postos de trabalho.

Nota:

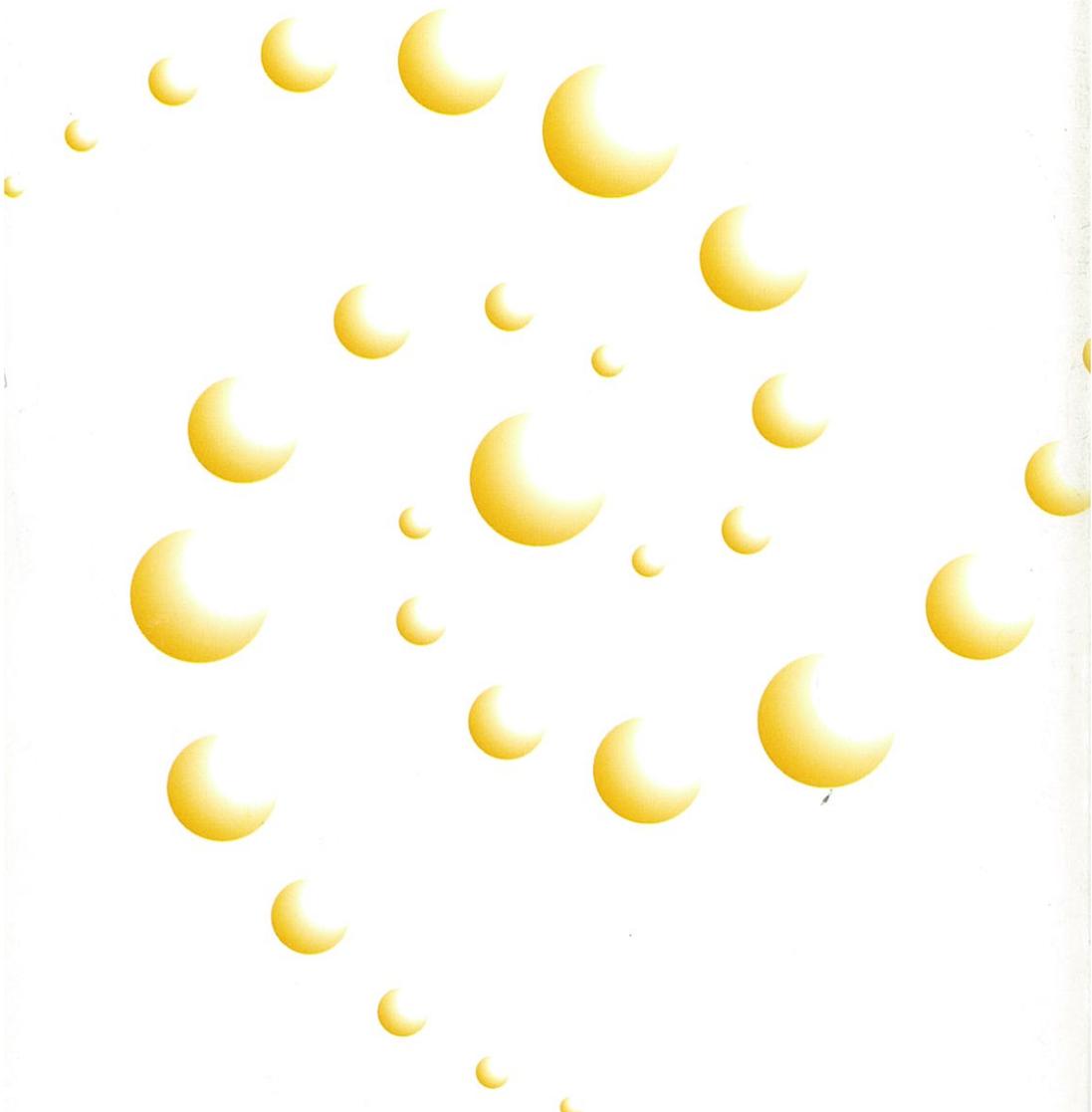
1. O empréstimo sem juros é reembolsável num prazo máximo de sete anos, incluindo nestes dois anos de carência.
2. As entidades beneficiárias constituem-se no dever de manter preenchidos os postos de trabalho criados para trabalhadores em processo de inserção até à integral satisfação da obrigação de reembolso.

Candidatura e processo de concessão

O regime de apoio às ILE é de candidatura aberta, sendo os instrumentos de candidatura e a documentação que os deve acompanhar fixados por despacho do director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Os requerimentos para a concessão das comparticipação são entregues nas agências para a qualificação e emprego ou nos serviços locais da segurança social.

As candidaturas são apreciadas pelos serviços competentes da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e submetidos a parecer da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego.



Apoios

